

RESTAURANTE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 37.842.529/0001-62



Santa Luzia do Pará, 24 de Novembro de 2021

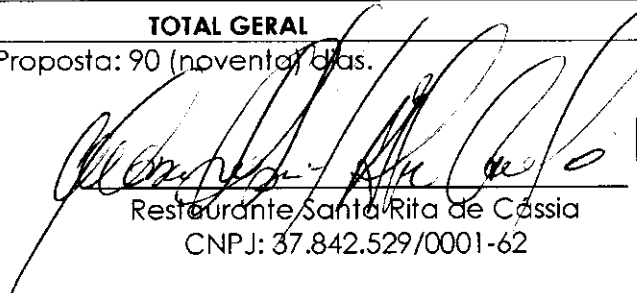
À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Segue abaixo cotação de preços em atendimento ao OF CIRC nº 056/2021.

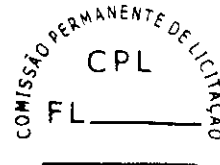
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 1 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Arroz branco tipo 1, Macarrão tipo espaguete, Feijão tipo 1 preto ou carioca, Salada (tipos variados), Farofa e Proteína de carne bovina (cozida, bife acebolado ou assado de panela).	Unid.	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
2	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 2 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Baião, Macarrão tipo espaguete, Salada tipo Maionese, Farofa e Proteína de frango (cozido, frito ou guisado).	Unid.	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
3	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 3 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Baião, Macarrão tipo espaguete, Salada tipo Maionese, Farofa e Proteína de carne suína (cozido, frito ou guisado).	Unid.	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
4	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 4 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Arroz branco tipo 1, Macarrão tipo espaguete, Feijão tipo 1 preto ou carioca, Salada (tipos variados), Farofa e Proteína de peixe (cozido ou frito).	Unid.	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
5	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 5 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Baião, Macarrão tipo espaguete, Salada (tipos variados), Farofa e Proteína mista (carne bovina, carne suína, frango e calabresa) tipo churrasco.	Unid.	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 240.000,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.


Rest. Sta. Rita de Cassia
CNPJ: 37.842.529/0001-62

POINT DA BAIXINHA

KLACIRLEIA VALE DE ARAÚJO
CNPJ: 36.623.644/0001-83



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 1 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Arroz branco tipo 1, Macarrão tipo espaguete, Feijão tipo 1 preto ou carioca, Salada (tipos variados), Farofa e Proteína de carne bovina (cozida, bife acebolado ou assado de panela).	Unid.	2000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
2	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 2 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Baião, Macarrão tipo espaguete, Salada tipo Maionese, Farofa e Proteína de frango (cozido, frito ou guisado).	Unid.	2000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
3	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 3 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Baião, Macarrão tipo espaguete, Salada tipo Maionese, Farofa e Proteína de carne suína (cozido, frito ou guisado).	Unid.	2000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
4	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 4 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Arroz branco tipo 1, Macarrão tipo espaguete, Feijão tipo 1 preto ou carioca, Salada (tipos variados), Farofa e Proteína de peixe (cozido ou frito).	Unid.	2000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
5	FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO 5 - Embalada e lacrada em marmitex de alumínio com peso mínimo de 700 gramas de alimento com os seguintes itens: Baião, Macarrão tipo espaguete, Salada (tipos variados), Farofa e Proteína	Unid.	4000	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00

Travessa Marechal Rondon, 481, Centro
Santa Luzia do Pará – CEP 68644-000

Handwritten signature: Klacirleia

POINT DA BAIXINHA

KLACIRLEIA VALE DE ARAÚJO

CNPJ: 36.623.644/0001-83

mista (carne bovina, carne suína, frango e calabresa) tipo churrasco.				
TOTAL GERAL				R\$ 264.000,00

Valor Total: 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

SANTA LUZIA DO PARÁ, 23/11/2021

Klaciroleia Vale de Araújo.

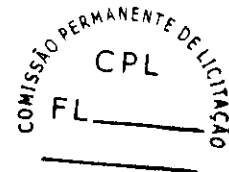
KLACIRLEIA VALE DE ARAÚJO

CPF: 321.657.098-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 278/2021.

**CONTRATO Nº 278/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA N A DE MORAIS.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **N A DE MORAIS**, com sede na Praça São Sebastião, nº 75, bairro Ilha, CEP: 68.725-000, Cidade Igarapé-Açu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.306.680/0001-13, representada neste ato por **NADJANARA ALMEIDA DE MORAIS**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 4967031 e CPF nº.947.659.602-34, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Carta Convite nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Esta carta contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA III – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo nº 074/2021 e processo licitatório de Carta Convite nº 001/2021 e neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. - Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. - Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da **Carta Convite nº 001/2021**.

3.6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

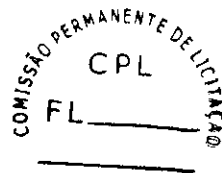
3.8. - Assumir que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 1999).

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. - A vigência desta carta contrato iniciará em 18 de outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

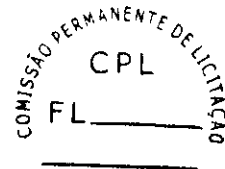
7.2. - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 50.875,00 (Cinquenta Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0210 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0002 2.008 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0510 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE	04 123 0011 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0910 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE	27 122 0013 2.093 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE	15 122 0014 2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOSUT
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO ATIVIDADE	20 122 0012 2.109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

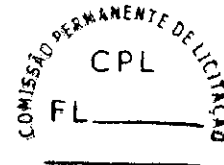
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE	13 122 0015 2.132 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A presente carta contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. - Esta Carta Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Carta Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé – Açu / PA, 18 de outubro de 2021.

**NORMANDO
MENEZES DE**

SOUZA:58540407272

Assinado de forma digital
por NORMANDO MENEZES
DE SOUZA:58540407272
Dados: 2021.10.18 09:31:05
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE**

**N A DE
MORAIS:3630
6680000113**

Assinado de forma
digital por N A DE
MORAIS:363066800001
13
Dados: 2021.10.18
15:28:29 -03'00'

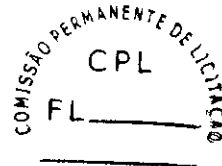
**N A DE MORAIS
CNPJ Nº 36.306.680/0001-13
CONTRATADA**

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF:

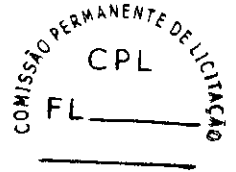


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRATOS EXECUTIVOS, TIPO MARMITEX	UNID.	2750	R\$ 18,50	R\$ 50.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.875,00



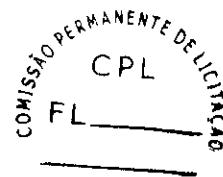
CONTRATO Nº 0610001-2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E COMIDA KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA(PA), QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M.A RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado à empresa **M.A RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) Nº **24.363.309/0001-04**, com sede na Avenida Barão de Capanema, 3095, , Centro, CEP 68.700-05, Capanema-Pa-PA, representada neste ato pela Sra. **MARIA ALDAYANA DA ROCHA MACHADO**, solteira, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 814.814.622-53, Carteira de Identidade nº 4849901 SSP/PA, residente e domiciliada na Travessa Veiga Cabral, 114, Centro, Capanema-Pa, CEP: 68.700-130, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E COMIDA KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA(PA)**, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº xxxx/2021 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Prefeitura



Municipal e suas secretarias, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÍNIMA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, CONTENDO NO MÍNIMO, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, SALADA, TOMATE, ALFACE, CEBOLA E UM TIPO DE PROTEÍNA, PODENDO SER CARNE, PEIXE, FRANGO, CALABRESA COM NO MÍNIMO 600G EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº102-18,7(DIÂMETRO X ALTURA) E COM VOLUME DE 750 ML	UND	35.000	R\$ 18,00	R\$ 630.000,00
2	REFEIÇÃO KG CARDÁPIO DO DIA	KG	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
				TOTAL	R\$ 649.500,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2021**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

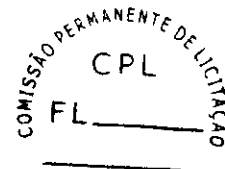


- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na **licitação nº 005/2021**, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;



- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

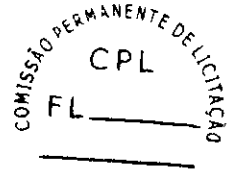
CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº xxx/2021, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 649.500,00(SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

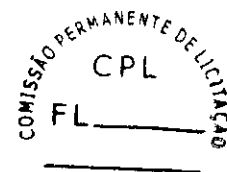
6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento



e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

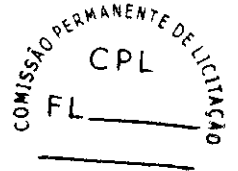
6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.



§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0703 - Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 0044 2.037- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 0044 2.038- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 0046 2.039- Manutenção do Programa Saúde da Família PSF.

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.049- Manutenção do Programa de Gestão Plena de sistema MACA.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.052- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.054- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 125 0043 2.035- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde



Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital nº 005/2021** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 06 de outubro de 2021

FRANCISCO FERREIRA FREITAS
NETO:05881080220
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

M A RESTAURANTE E BUFFET
LTDA:243633090001
04

Assinado de forma digital por M A RESTAURANTE E BUFFET LTDA:24363309000104
DN: cn=BA, st=PA, ou=CAPANEMA, o=ICP-Brasil, ou=Sekretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR EXITOS AUTOMACAO E SISTEMAS, ou=Presencial, ou=97531576000117, cn=M A RESTAURANTE E BUFFET LTDA:24363309000104
Dados: 2021.10.19 10:39:13 -03'00'

M.A RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME
CNPJ Nº 24.363.309/0001-04
CONTRATADA